

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ATO N.º 188/99 - PGJ/CGMP, DE 07 DE JUNHO DE 1999**  
**(PROTOCOLADO N. 19.998/99)**

*Revogado* pelo Ato (N) nº [500/2007-PGJ/CGMP](#),  
de 20/03/2007

**Estabelece pastas e livros obrigatórios das  
Promotorias de Justiça**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público, estabelecem:

**Art. 1º** - As Promotorias de Justiça deverão conservar pastas e livros obrigatórios, organizados em ordem cronológica e atendida a especialidade da matéria que componha o conteúdo do documento a ser arquivado ou do lançamento a ser registrado.

**Parágrafo único:** Onde houver, incumbe ao Secretário Executivo conservar as pastas obrigatórias, zelando por sua ordem e regularidade, com a colaboração dos demais integrantes da Promotoria de Justiça e o suporte administrativo dos serviços auxiliares.

**Art. 2º** - Os Promotores de Justiça manterão, na Promotoria, as pastas de:

**I** - Ofícios recebidos;

**II** - Ofícios expedidos;

**III** - Relatórios mensais;

**IV** - Atestados de frequência de estagiários;

**V** - Matéria criminal

**a)** pedidos de arquivamento;

**b)** denúncias e libelos;

- c) alegações finais, razões e contra-razões, além de outras manifestações processuais consideradas importantes;
- d) termos de visitas mensais ou extraordinárias aos estabelecimentos prisionais.

#### VI - Matéria cível

- a) petições iniciais e memoriais em processos de qualquer natureza;
- b) pareceres em processo de qualquer natureza e especialmente nos de falência, mandado de segurança, ação popular e ação civil pública;
- c) representação e memoriais em processos de Infância e Juventude;
- d) portarias de inquéritos civis;
- e) acordos extrajudiciais referendados;
- f) cópias do relatório de visitas a estabelecimentos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência.

**Parágrafo único:** As pastas de ofícios recebidos e expedidos deverão abrigar apenas comunicações de caráter oficial e relativas a procedimentos de interesse do Ministério Público.

**Art. 3º** - Os Promotores de Justiça manterão, na Promotoria, os livros:

- I - de acordos extrajudiciais referendados pelo Ministério Público;
- II - de registro único, por área de atuação, de peças de informação nos termos dos artigos 334 e 338 do Ato 168/98, de 21 de dezembro de 1998;
- III - de registro de procedimentos administrativos de natureza criminal na forma do artigo do 105 do Ato 168/98, de 21 de dezembro de 1998;

**§ 1º.** Os livros obrigatórios dos quais trata este artigo serão mantidos e conservados pelo Promotor de Justiça investido no cargo com atribuição respectiva.

**Art. 4º** - As Promotorias de Justiça manterão sistema de controle de recebimento e devolução de autos judiciais por Promotor de Justiça, quando inviável o controle por livros ou relações de remessa do Poder Judiciário, aplicando-se, quando possível, a regra do parágrafo único do art. 1º do presente ato.

**Art. 5º** - A manutenção em arquivo, nas pastas respectivas, dos documentos, papéis e cópias dos trabalhos discriminados no art. 2º é obrigatória pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data do arquivamento.

**Art. 6º** - É facultativa, e recomendável, a substituição das pastas por registros informatizados, desde que:

I - disponha a Promotoria de equipamentos patrimoniados de informática;

II - os registros sejam compatíveis com os equipamentos instalados, elaborados em programa (software) fixado como padrão pela Procuradoria Geral de Justiça, de modo que possam ser imediatamente acessados;

III - sejam providenciadas cópias de segurança (backup) de todos os registros obrigatórios;

IV - todos os registros permaneçam na Promotoria, devidamente acondicionados.

**Art. 7º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, de 10 de junho de 1999

**Retificado em:** Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, de 16 de junho de 1999